



DECRETO Nº 5.186 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergências em todo o Estado entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a fase emergencial no Município de Serra Negra em caráter temporário e excepcional entre os dias 15 de 30 de março de 2021, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 5.181 de 4 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I. atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, lojas, comércio varejista, galerias, academias, centros de ginástica e dança, salões de beleza e similares, floriculturas, paisagismos, jardinagem, relojoarias, joalherias, lojas de confecções, calçados, tecidos, aviamentos, roupas, brinquedos, suplementos, cosméticos, laticínios, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias e similares e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega "delivery" e retirada sem sair do carro "drive-thru", sendo esse entre às 8h00 e 20h00.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

II. realização de:

- a)** cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b)** eventos esportivos de qualquer espécie, inclusive academias.

III. reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques e jardins, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV. os atendimentos em estúdio de Pilates e centro de Fisioterapia poderão ocorrer, desde que sejam em sessões individualizadas, e que o paciente tenha uma declaração do médico, atestado ou laudo que comprove a necessidade da prática para tratamento de saúde.

Art. 3º O expediente das repartições públicas municipais funcionará entre os dias 15 e 30 de março de 2021, das 8h00 às 17h00 e não haverá atendimento presencial ao público, devendo o cidadão realizar atendimento virtual, dos serviços disponíveis através do endereço eletrônico www.serranegra.sp.gov.br – Cidadão OnLine, ou por e-mail: protocolo@serranegra.sp.gov.br, ou, ainda, via telefone (19) 3892-9600 e Setor de Tributação (19) 3892-9629.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a todas as Unidades e Setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Serviços Municipais e de Assistência Social.

Art. 4º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público, no período de que trata o artigo 1º deste Decreto, dos serviços públicos do Município, exceto os serviços de saúde, Secretaria de Serviços Municipais, de segurança, de assistência social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitérios e os serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser implementada a máxima redução possível de circulação de pessoas nos respectivos locais.

Parágrafo único. Ficam mantidos os prazos, sessões e procedimentos licitatórios da administração municipal.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 5.181 de 4 de março de 2021.

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 7º Fica recomendado nas datas mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, a toda a população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor em 15 de março de 2021.

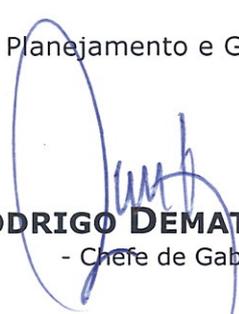
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 12 de março de 2021



ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -



ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

- Coordenador Jurídico -